



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente iniciativa procede à primeira alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto.

### Artigo 2.º

Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto  
São alterados os artigos 10.º, 53.º, 60.º, 64.º, 65.º, 72.º, 74.º, 104.º, 155.º, 224.º, 225.º, 262.º e o Anexo I do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

### Artigo 10.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

a) [...]

b) [...]

**c) Produzir declarações de voto orais após cada votação final global, nos termos do artigo 155.º**

### Artigo 53.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

- e) [...]
- f) As reuniões dos grupos parlamentares e dos **Deputados únicos representantes de um partido** de preparação da legislatura, realizadas entre as eleições e a primeira reunião da Assembleia.
- g) [...]
- h) [...]

3 - [...]

#### Artigo 60.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- As iniciativas legislativas e as restantes matérias são integradas na ordem do dia observando-se a representatividade dos grupos parlamentares e o princípio da alternância, **devendo procurar-se assegurar, pelo menos:**

- a. **Dois agendamentos comuns por quinzena aos grupos parlamentares com mais de um quinto dos Deputados;**
- b. **Um agendamento comum por quinzena aos demais grupos parlamentares;**
- c. **Seis agendamentos comuns por sessão legislativa aos Deputados Únicos Representantes de um partido.**

5- [...]

6- [...]

#### Artigo 64.º

(...)

1 - Nos agendamentos prioritários, **as iniciativas legislativas** devem ser distribuídas até ao início da Conferência de Líderes que vai pronunciar-se sobre a fixação da ordem do dia, de modo a que o presidente da Assembleia da República possa decidir, ouvida a Conferência, sobre o seu carácter prioritário.

2 - [...]

#### Artigo 65.º

[...]

1 - Nos ~~casos de~~ agendamentos comuns, **bem como nos prioritários e potestativos**, só é admitido o agendamento por arrastamento de **iniciativas** ~~projetos e propostas de lei que deem entrada até sexta-feira da semana da Conferência de Líderes em que se agendou a iniciativa, desde que posteriormente admitidas, anunciadas e cumprido o prazo de 15 dias para emissão de parecer pela comissão competente~~ **que deem entrada até sexta-feira da semana anterior à data designada para a discussão, desde que posteriormente admitidas.**

2 – **Revogado.**

3 – [anterior n.º 2]

4 - Nos casos de agendamentos potestativos, o arrastamento de outras **iniciativas** ~~projetos~~ ~~ou propostas de lei~~ depende ainda de autorização do titular do direito potestativo, **que deve comunicar se pretende aceitar arrastamentos no momento do agendamento.**

5 – **Revogado.**

6 – [...].

7 – [...].

#### Artigo 72.º

[...]

1 - Em cada quinzena pode realizar-se um debate de urgência a requerimento potestativo de um grupo parlamentar **ou de um Deputado único representante de um partido.**

2 - [...]

3 - Cada grupo parlamentar **e cada Deputado único representante de um partido** pode, por sessão legislativa, requerer potestativamente a realização de debates de urgência, nos termos da grelha de direitos potestativos constante do anexo I ao regimento.

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - O debate é aberto pelo grupo parlamentar **ou pelo Deputado único representante de um partido** que fixou o tema, através de uma intervenção com a duração máxima de seis minutos.

8 - [...]

9 - Os tempos do debate de urgência constam das grelhas de tempos aprovadas no início da legislatura, atendendo à representatividade de cada partido, sendo assegurado, pelo menos, seis minutos ao Governo e um minuto a cada Deputado único representante de um partido, **salvo nos casos em que requereu potestativamente o debate, nos termos previstos no n.º 3, nos quais dispõe do tempo idêntico ao do menor grupo parlamentar.**

10 – [...]

11 – [...]

#### Artigo 74.º

[...]

1 - Os grupos parlamentares, e o Governo **e os Deputados únicos representantes de um partido** podem requerer fundamentadamente ao Presidente da Assembleia da República a realização de debates de atualidade.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

**6 - Durante a sessão legislativa, cada Deputado único representante de um partido tem direito à marcação de um debate de atualidade.**

**7. Nos casos em que a realização do debate decorre do exercício do direito referido nos números anteriores, cabe ao proponente o encerramento do debate.**

**8 – Os tempos globais do debate de atualidade constam das grelhas de tempos aprovada no início da legislatura, atendendo à representatividade de cada partido.**

9 - É assegurado um minuto a cada Deputado único representante de um partido, salvo nos casos em que requereu potestativamente o debate, nos termos previstos no n.º 6.º, nos quais dispõe do tempo idêntico ao do menor grupo parlamentar.

#### Artigo 104.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Cada grupo parlamentar e cada Deputado único representante de um partido podem, em cada sessão legislativa, requerer potestativamente a presença de membros do Governo e das entidades referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 102.º, nos termos da grelha de direitos potestativos constante do anexo I.

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

#### Artigo 155.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - A votação final global não é precedida de discussão, podendo cada grupo parlamentar ou cada Deputado único representante de um partido produzir uma declaração de voto oral por tempo não superior a dois minutos, sem prejuízo da faculdade de apresentação por qualquer Deputado ou grupo parlamentar de uma declaração de voto escrita nos termos do artigo 87.º.

4 - [...]

#### Artigo 224.º

##### Debate com o Primeiro-Ministro

1 — O Primeiro-Ministro comparece quinzenalmente perante o Plenário, em data fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes, para uma sessão de perguntas dos Deputados.

2 — A sessão de perguntas desenvolve-se em duas voltas, nos seguintes termos:

- a) Na primeira volta, o debate inicia-se por uma intervenção do Primeiro-Ministro, por um período não superior a dez minutos, a que se segue a fase de perguntas dos Deputados, que intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, com prioridade ao maior grupo parlamentar da oposição, sendo cada pergunta seguida, de imediato, pela resposta do ministro;

b) Na segunda volta, o debate inicia-se com as perguntas dos Deputados, que intervêm por ordem crescente da sua representatividade, com prioridade aos Deputados únicos representantes de um partido, se os houver, seguidos do menor grupo parlamentar da oposição.

3 — Cada grupo parlamentar e cada Deputado único representante de um partido dispõe, em cada volta, do tempo que consta na grelha de tempos aprovada no início da legislatura, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

4 — O Primeiro-Ministro dispõe de igual tempo global para as respostas.

5 — No formato a que se refere a alínea b) do n.º 2, o Primeiro-Ministro pode solicitar a um dos ministros presentes que complete ou responda a determinada pergunta.

### Artigo 225.º

#### Debate com os ministros

1 — Cada ministro deve comparecer perante o Plenário pelo menos uma vez por sessão legislativa, para uma sessão de perguntas dos Deputados.

2 - O debate a que se refere o n.º 1 incide sobre todas as matérias constantes das áreas tuteladas pelo ministro, que, para o efeito, poderá fazer-se acompanhar da sua equipa ministerial.

3 — O Presidente da Assembleia da República fixa, com um mês de antecedência, as datas para a realização dos debates referidos no número anterior, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.

4 - O debate tem a duração máxima de cento e vinte minutos, cabendo à Conferência de Líderes fixar a distribuição das perguntas, de acordo com a representatividade de cada partido.

5 - Cada pergunta tem a duração máxima de dois minutos, sendo, de imediato, seguida pela resposta do ministro, em tempo igual, havendo direito a réplica com a duração máxima de um minuto.

### Artigo 262º

[...]

1 - A Assembleia da República emite, nos termos da lei, pareceres sobre matérias **da reserva absoluta ou relativa da sua competência legislativa**, pendentes de decisão em órgãos da União Europeia e sobre as demais iniciativas das instituições europeias, assegurando a análise do seu conteúdo e, quando aplicável, o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

2 - A Assembleia da República acompanha o processo de transposição das diretivas

européias, cabendo ao Governo enviar-lhe, até ao final do primeiro trimestre de cada ano, um relatório com o estado daquele processo, referido às diretivas aprovadas no último ano.

3 - (anterior nº2)

Anexo I

Grelha de direitos potestativos por sessão legislativa

[...]

[...]

Debates de atualidade

[...]

[...]

[...]

**Deputados únicos representantes de um partido – 1 debate**

Direito à fixação da ordem do dia:

[...]

[...]

[...]

[...]

**Deputados únicos representantes de um partido – 6 reuniões**

Debates de urgência:

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

**Deputados únicos representantes de um partido – 1 debate**

Direitos potestativos nas comissões parlamentares:

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

**Deputados únicos representantes de um partido – 1**

Artigo 3.º

Aditamento ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto

São aditados os artigos 74.º A e 228.º A ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto, com a seguinte redação:

### TÍTULO III

(...)

### CAPÍTULO III

(...)

### SECÇÃO I

(...)

#### **Artigo 74.º-A**

##### **Debate sobre matérias de Direitos Humanos**

- 1 – Trimestralmente, em cada sessão legislativa, em data a fixar pela Conferência de Líderes, tem lugar um debate relativo a matérias de Direitos Humanos.**
- 2 - A data em que se realiza o debate deve ser fixada com 15 dias de antecedência.**
- 3 - É admitido o agendamento, para o debate, de iniciativas relacionadas com matérias de Direitos Humanos que deem entrada até sexta-feira da semana da Conferência de Líderes que lhe fixe a data.**
- 4 - Os tempos globais dos debates e a sua distribuição são os constantes das grelhas de tempos aprovadas no início da legislatura.**

### TÍTULO IV

(...)

### CAPÍTULO VIII

(...)

#### **SECÇÃO VI-A**

##### **Debate anual sobre ambiente**

#### **Artigo 228.º-A**

##### **Reunião para o debate sobre o estado do ambiente**

- 1 - Em cada sessão legislativa tem lugar, em data a fixar por acordo entre o Presidente da Assembleia da República e o Governo, numa das últimas 10 reuniões da sessão**

**legislativa, um debate sobre o estado do ambiente em Portugal, sujeito a perguntas dos grupos parlamentares e dos deputados únicos representantes de um partido, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.**

**2 - O debate é organizado pela Conferência de Líderes, nos termos do artigo 90.º.**

Assembleia da República, 15 de dezembro de 2022

**O Deputado do LIVRE**

**Rui Tavares**